

Terça-feira | 11 de Junho de 2019

## Publicação oficial



www.jcorreiodopovo.com.br

\* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3164 do Jornal Correio do Povo do Paraná



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-98 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° 016/2019

EXTRATO

ENTE PÚBLICO:  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53,ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO SÃO JOÃO, CNPJ nº 03.165.805/0001-83, representante Sr. VANDERLEI ANTONIO ROSSINI, CPF nº 913.367.599-68,DO OBJETO DA PARCERIA:  
Constitui objeto geral deste Termo de Colaboração, com base no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, repasse no valor de R\$ 12.000,00 (vinte e dois mil reais), para a aquisição de utensílios de cozinha para o clube de mães e materiais de construção para reformas no Pavilhão da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:  
O Município de Laranjeiras do Sul - Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 047/2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Declaradas de utilidade Pública, sem fins lucrativos, a apresentarem projetos voltados à integração dos moradores da agricultura familiar, Clube de Mães e Associações diversas do município de Laranjeiras do Sul, nos termos e condições estabelecidas neste Edital nº 002/2019.DA VIGÊNCIA:  
O presente Termo de Fomento terá inicio na data de sua assinatura e término de vigência em 31/12/2019.DEMAIS CLÁUSULAS:  
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Colaboração.DA LEGALIDADE:  
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.LOCAL E DATA DA ASSINATURA:  
Laranjeiras do Sul/Pr, 07 de junho de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº 76.205.970/0001-95

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100

85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2019- PMLS

Objeto: Registro de preços para aquisição de reagentes e insumos para o laboratório da secretaria municipal de saúde do município de laranjeiras do sul.

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Lote.

Abertura dos Envelopes: 13h15min do dia 26/06/2019.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@lsp.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 05 de junho de 2019.

Maria Terezinha Snoz

Progocira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº 76.205.970/0001-95

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100

85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2019- PMLS

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos e de material médico hospitalar, para atender demanda contínua da secretaria municipal de saúde de laranjeiras do sul.

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.

Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 27/06/2019.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@lsp.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 10 de junho de 2019.

Maria Terezinha Snoz

Progocira

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-1231

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° 017/2019

EXTRATO

ENTE PÚBLICO:  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
CLUBE DE MÃES ESPERANÇA DO BELÉM, CNPJ nº 04.277.572/0001-73, representante Sr. IZABEL JUSTINA CAMATTI SCABILIA, CPF nº 488.064.209-68.DO OBJETO DA PARCERIA:  
Constitui objeto geral deste Termo de Colaboração, com base no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a aquisição de utensílios de cozinha para o clube de mães, construção de um parquinho infantil e obra de paisagismo na praça da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:  
O Município de Laranjeiras do Sul - Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 047/2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Declaradas de utilidade Pública, sem fins lucrativos, a apresentarem projetos voltados à integração dos moradores da agricultura familiar, Clube de Mães e Associações diversas do município de Laranjeiras do Sul, nos termos e condições estabelecidas neste Edital nº 002/2019.DA VIGÊNCIA:  
O presente Termo de Fomento terá inicio na data de sua assinatura e término de vigência em 31/12/2019.DEMAIS CLÁUSULAS:  
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Colaboração.DA LEGALIDADE:  
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.LOCAL E DATA DA ASSINATURA:  
Laranjeiras do Sul/Pr, 07 de junho de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-1231

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° 018/2019

EXTRATO

ENTE PÚBLICO:  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
CLUBE DE MÃES ESPERANÇA, CNPJ nº 78.682.879/0001-96, representante Sra. EVANILDE TEREZINHA DO AMARAL, CPF nº 007.842.379-13.DO OBJETO DA PARCERIA:  
Constitui objeto geral deste Termo de Colaboração, com base no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a aquisição de utensílios de cozinha para o clube de mães e materiais de construção para reformas no pavilhão da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:  
O Município de Laranjeiras do Sul - Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 047/2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Declaradas de utilidade Pública, sem fins lucrativos, a apresentarem projetos voltados à integração dos moradores da agricultura familiar, Clube de Mães e Associações diversas do município de Laranjeiras do Sul, nos termos e condições estabelecidas neste Edital nº 002/2019.DA VIGÊNCIA:  
O presente Termo de Fomento terá inicio na data de sua assinatura e término de vigência em 31/12/2019.DEMAIS CLÁUSULAS:  
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Colaboração.DA LEGALIDADE:  
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.LOCAL E DATA DA ASSINATURA:  
Laranjeiras do Sul/Pr, 07 de junho de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° 013/2019

EXTRATO

ENTE PÚBLICO:  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
CLUBE DE MÃES FREI CALVÃO, CNPJ nº 15.582.128/0001-88, representante Sra. ROZELY MATICHESKI, CPF nº 940.871.099-91.DO OBJETO DA PARCERIA:  
Constitui objeto geral deste Termo de Colaboração, com base no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a construção de um Barracão Pré Moldado de 6x12 mts, somente coberto, e materiais de construção para colocação do piso, conforme detalhado no Plano de Trabalho.DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:  
O Município de Laranjeiras do Sul - Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 047/2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Declaradas de utilidade Pública, sem fins lucrativos, a apresentarem projetos voltados à integração dos moradores da agricultura familiar, Clube de Mães e Associações diversas do município de Laranjeiras do Sul, nos termos e condições estabelecidas neste Edital nº 002/2019.DA VIGÊNCIA:  
O presente Termo de Fomento terá inicio na data de sua assinatura e término de vigência em 31/12/2019.DEMAIS CLÁUSULAS:  
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Colaboração.DA LEGALIDADE:  
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.LOCAL E DATA DA ASSINATURA:  
Laranjeiras do Sul/Pr, 07 de junho de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° 011/2019

EXTRATO

ENTE PÚBLICO:  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PARES SANTO, TEREZINHA DO MENINO JESUS, CNPJ nº 323.501.000-862-90, representante Sr. JOAO LEONILDO ALVES, CPF nº 881.042.659-20.DO OBJETO DA PARCERIA:  
Constitui objeto geral deste Termo de Colaboração, com base no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, repasse no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para a aquisição de materiais para a construção de pisos, muretas e calçadas no pavilhão da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:  
O Município de Laranjeiras do Sul - Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 047/2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Declaradas de utilidade Pública, sem fins lucrativos, a apresentarem projetos voltados à integração dos moradores da agricultura familiar, Clube de Mães e Associações diversas do município de Laranjeiras do Sul, nos termos e condições estabelecidas neste Edital nº 002/2019.DA VIGÊNCIA:  
O presente Termo de Fomento terá inicio na data de sua assinatura e término de vigência em 31/12/2019.DEMAIS CLÁUSULAS:  
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Colaboração.DA LEGALIDADE:  
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.LOCAL E DATA DA ASSINATURA:  
Laranjeiras do Sul/Pr, 07 de junho de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° 010/2019

EXTRATO

ENTE PÚBLICO:  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA DE RIO DE LEÃO, CNPJ nº 15.840.526/0001-57, representante SR. VILSON BERTOLIO, CPF nº 538.100.760-68.

DO OBJ



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos constituinte o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e prevenções de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se estiver inferior não haverá aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 de 2000 e Emenda Constitucional nº 58, de 2009;

VI – os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custos administrativos e operacionais.

Art. 9º As obrigações orçamentárias e financeiras do Município, bem como as despesas com pessoal e encargos sociais, serão consideradas despesas de capital, quando forem destinadas a acomodar a execução daquele orçamento.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Art. 11 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município, e das entidades que integram o orçamento fiscal e da segurança social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituinto, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhará a proposta orçamentária, a inclusão ou exclusão das despesas discriminadas em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respectivamente a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empêno, nos termos da legislação vigente;

II – quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que é de modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

a) da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

b) da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

c) do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

d) outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com essa Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de amlação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou alegações a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993;

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituidos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituidas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originarem recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida de realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no "Caput" deste artigo, considera-se carente as pessoas cadastradas no Departamento de Assistência Social e assim definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os créditos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em legislação específica.

Art. 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2020 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de setembro de 2019.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão-lhe repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 20 de outubro de 2019, conforme disposto no artigo 69, inciso V, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as e as respectivas dotações orçamentárias do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, pelas alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2020 à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se a antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º A proposta orçamentária só poderá ser feita mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida

consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possa comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Conselho Municipal procederão, por ato próprio e mediante os meios necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, impostação de restrições financeiras, regidas:

Parágrafo Único - No caso de Poder Legislativo não promover a limitação no prazo establecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses de valores financeiros, seguindo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento da servidão da dívida pública, inclusive parcelamentos de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noveenta e cinco por cento) do limite máximo para realização de despesas com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a contratação de concursos públicos, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, bem como, das disponibilidades financeiras do município.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício o Executivo fará, até o dia 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação no site do Município que conste o artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os prazos estabelecidos no § 4º do artigo 2º da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 28 O Poder Executivo autorizará a contratação de empresas para a realização de serviços de realização de exames laboratoriais, para as gestantes atendidas pelas unidades de saúde do Município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicada:

ITENS: 1 e 2 - LABORATÓRIO PADRE JOSE DE ANCHIETA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2019.

JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal

</div

<i>Município de Pinhão</i>	
ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ (MPF) 78.178.011/0001-28	
Concessão de Diárias n.º 110/2019 -	
<b>SUMÁRIO:</b> Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências;	
<p>O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:</p> <p><b>Art. 1º</b> Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:</p> <p><b>Nome:</b> SELMO CALDAS DE OLIVEIRA  <b>Data Início:</b> 06 DE JUNHO DE 2019  <b>Data Fim:</b> 07 DE JUNHO DE 2019  <b>Nº de diárias:</b> 01 DIÁRIA  <b>Valor Unitário:</b> R\$150,00  <b>Valor Total:</b> R\$150,00  <b>Município de Destino/UF:</b> CURITIBA/PR  <b>Código do IRGE do Município Destino:</b> 06902  <b>Tipos Padrão de Objetivo:</b> 03  <b>Objetivo da Viagem:</b> TRANSPORTE DE PACIENTES</p> <p><b>Nome:</b> CRISTÓVÃO JOSÉ DE CAMARÇO  <b>Data Início:</b> 06 DE JUNHO DE 2019  <b>Data Fim:</b> 08 DE JUNHO DE 2019  <b>Nº de diárias:</b> 02 DIÁRIAS  <b>Valor Unitário:</b> R\$150,00  <b>Valor Total:</b> R\$300,00  <b>Município de Destino/UF:</b> CAMPO LARGO/PR  <b>Código do IRGE do Município Destino:</b> 04294  <b>Tipos Padrão de Objetivo:</b> 03  <b>Objetivo da Viagem:</b> TRANSPORTE DE PACIENTES</p> <p><b>Nome:</b> JOSÉ GENTIL SVERICKSKI JUNIOR  <b>Data Início:</b> 06 DE JUNHO DE 2019  <b>Data Fim:</b> 08 DE JUNHO DE 2019  <b>Nº de diárias:</b> 01 DIÁRIA  <b>Valor Unitário:</b> R\$150,00  <b>Valor Total:</b> R\$150,00  <b>Município de Destino/UF:</b> CURITIBA/PR  <b>Código do IRGE do Município Destino:</b> 06902  <b>Tipos Padrão de Objetivo:</b> 03  <b>Objetivo da Viagem:</b> TRANSPORTE DE PACIENTES</p> <p><b>Nome:</b> CARLOS ANDRÉ MARCON  <b>Data Início:</b> 06 DE JUNHO DE 2019  <b>Data Fim:</b> 09 DE JUNHO DE 2019  <b>Nº de diárias:</b> 01 DIÁRIA  <b>Valor Unitário:</b> R\$150,00  <b>Valor Total:</b> R\$150,00  <b>Município de Destino/UF:</b> CAMPO LARGO/PR</p>	

	<h1>Município do Pinhão</h1> <p><b>SELEÇÃO PÚBLICA</b></p> <p>CNPJ: 08.178.811/0001-28</p>		
<b>Escola Municipal Todos os Santos</b> Local: Todos os Santos CMEL Santa Maria Local: Santa Maria <b>LEGENDA:</b> CR* = Cadastro Reserva.		CR*	CR*
1. As tarifas e as atribuições atinentes aos cargos deste Processo Seletivo Simplificado estão previstas em conformidade com as definições contidas neste Edital, bem como com as demais leis pertinentes a matéria, conforme Anexo I.			
1.4 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de profissionais conforme item 1.1, onde consta carga horária e remuneração, sendo o local de trabalho de escolha do candidato aprovado respeitando a ordem de classificação, conforme Quadro de vagas estabelecido pela Secretaria de Educação, salvo os demais cargos que são de lotação específica e o caso das escolas do campo para as quais o candidato direcionará sua inscrição.			
1.5 O valor da remuneração será equivalente ao valor constante no quadro de cargos relacionado no item 1.1, e será reajustada, na forma de reajuste prevista para os servidores do quadro efetivo, sendo efetuado o pagamento através de depósito bancário, no Banco e conta indicado que deverá ser apresentado pelo candidato no Departamento de Recursos Humanos, quando da efetivação da contratação.			
<b>2. DAS INSCRIÇÕES</b>			

	<p><i>Município do Pinhão</i></p> <p>ESTADO DO PARÁ CNPJ (MPF) 76.178.010/0001-28</p>
<p>5.2 O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.</p> <p>5.3 Sérá indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato ou procurador devidamente habilitado.</p> <p>5.4 O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.</p> <p>5.5 Os recursos somente serão aceitos por meio de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pinhão, no horário das 08h às 11h e 30min, e das 13h às 17h, no prazo estabelecido no item 5.1, dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, não cabendo recursos adicionais.</p> <p>5.6 Para contagem do prazo para interposição de recurso excluir-se-á o dia de inicio e incluir- se-á o dia de encerramento.</p> <p>5.7 No prazo máximo de 02 (dois) dias, a Comissão, apreciando o recurso, divulgará opinião.</p> <p>5.8 Podrá ainda, a Comissão encaminhar ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo 02 (dois) dias, cuja decisão deverá ser motivada.</p> <p>5.9 A lista final de intenções homologadas e resultado final será publicado no prazo 02 (dois) dias, após a decisão dos recursos, conforme estabelecido no item 6.1 deste edital. As decisões de recursos serão publicadas no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, em meio eletrônico no site <a href="http://www.pinhao.pr.gov.br">http://www.pinhao.pr.gov.br</a>, no Portal da Transparéncia do Município, quando da divulgação dos resultados finais.</p>	
<p><b>6. DA HOMOLOGAÇÃO</b></p>	
<p>6.1 Declaro o resultado dos recursos caberá ao Prefeito Municipal a homologação final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, o qual será publicado no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e em meio eletrônico no site <a href="http://www.pinhao.pr.gov.br">http://www.pinhao.pr.gov.br</a>, no Portal da Transparéncia do Município.</p> <p>6.2 Somente após a publicação da homologação da classificação final os candidatos estarão aptos a serem convocados para a comprovação de títulos e documentos.</p>	

 <b>Município de Pinhão</b> ESTADO DO PARANÁ CNPJ (M/F) 76.178.011/0001-28	<b>Concessão de Diárias nº 5.106/2019 -</b> <b>SUMÁRIO:</b> Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências;
<p>O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:</p> <p><b>Art. 1º</b> - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:</p> <p><b>NOME: CARLOS ANDRÉ MARON</b>  <b>DATA INÍCIO: 05 DE JUNHO DE 2019</b>  <b>DATA FIM: 05 DE JUNHO DE 2019</b>  <b>Nº DE DIÁRIAS: 01</b>  <b>VALOR UNITÁRIO: R\$150,00</b>  <b>VALOR TOTAL: R\$150,00</b>  <b>MUNICÍPIO DE ORIGEM: CAMPO LARGO/PR</b>  <b>CÓDIGO DA UNIDADE DO MUNICÍPIO DESTINO: 04204</b>  <b>TIPOS PADRÃO DE OBJETIVO: 03</b>  <b>DESCRIÇÃO DA DIÁRIA: DESPESA COM DIÁRIAS</b></p>	

 <b>Município de Pinhão</b> ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28	
<b>CÓDIGO DO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 04204</b> <b>TIPOS Padrão de Objetivo: 03</b> <b>OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES</b>	
<b>NOME: ANTONIO VIEIRA REPCZUR</b> <b>DATA INÍCIO: 10 DE JUNHO DE 2019</b> <b>DATA FIM: 10 DE JUNHO DE 2019</b> <b>N.º DE DIARIAS: 01 DIÁRIA</b> <b>VALOR UNITÁRIO: R\$150,00</b> <b>VALOR TOTAL: R\$150,00</b> <b>MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CURITIBA/PR</b> <b>CÓDIGO DO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 06902</b> <b>TIPOS Padrão de Objetivo: 03</b> <b>OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES</b>	
<b>NOME: JORGE MONTEIRO DOS SANTOS</b> <b>DATA INÍCIO: 10 DE JUNHO DE 2019</b> <b>DATA FIM: 10 DE JUNHO DE 2019</b> <b>N.º DE DIARIAS: 01 DIÁRIA</b> <b>VALOR UNITÁRIO: R\$150,00</b> <b>VALOR TOTAL: R\$150,00</b> <b>MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CURITIBA/PR</b> <b>CÓDIGO DO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 06902</b> <b>TIPOS Padrão de Objetivo: 03</b> <b>OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES</b>	
<b>NOME: ILOO WASENIKO</b> <b>DATA INÍCIO: 10 DE JUNHO DE 2019</b> <b>DATA FIM: 10 DE JUNHO DE 2019</b> <b>N.º DE DIARIAS: 01 DIÁRIA</b> <b>VALOR UNITÁRIO: R\$150,00</b> <b>VALOR TOTAL: R\$150,00</b> <b>MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CASCATEL/PR</b> <b>CÓDIGO DO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 04808</b> <b>TIPOS Padrão de Objetivo: 03</b> <b>OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES</b>	

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ

 **Município do Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MP) 76.178.010/0001-28  
e suspensões administrativas. A inclusão necessitará ser feita somente na primeira inscrição.

VASCONCELOS  
MUNICÍPIO DE DESTINO/U.F.: CAMPINA GRANDE/PB  
CÓDIGO DO IRGÉ NO MUNICÍPIO DESTINO: 04204

# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



**TIPOS PADRÃO DE OBJETIVO: 03**  
**OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES**

Pinhão, 05 de junho de 2019.

Assinatura de Bruno Lima  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 40 (2019)

**Município do Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019**  
**EDITAL Nº 001/2019 - ABERTURA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para a contratação e formação de cadastro reserva temporário e emergencial de pessoal, por prazo determinado para os cargos de Professor de Educação Infantil e Série Inicial, Intérprete de Libras e Picapede/pegaço para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme prevestidos temos do artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, Lei Federal n.º 9.394/1996 e Lei Municipal n.º 1.979/2016, de 20 de abril de 2017.

O presente Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste edital

 **Município do Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (ME) 01.179.000/0001-08

da finalização do procedimento, que se encerra com a mensagem de confirmação de sucesso. O cartão de inscrição estará disponível após homologação das inscrições e divulgação de resultado preliminar, o qual deverá ser impresso e apresentado pelo candidato no momento da conceição.

**2.5** O candidato poderá realizar inscrição em até 2 (dois) cargos distintos, desde que possua os requisitos mínimos exigidos, estando sujeito ao disposto no item 11.1.1 deste edital.

**2.6** Após a conclusão da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. A inscrição poderá ser excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento do período de inscrição, não será mais possível excluir a inscrição realizada. Sendo esta

- Cadastro de Pessoa Física – (CPF), com comprovação de regularidade emitido pela Receita Federal, disponível:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/ptaccesc/SSA/ATCTA/CPF/Consultas/Situacao/ConsultaPublica.asp>
- Título de Eleitor e o comprovante de votação da última eleição ou de regularidade com a Justiça Eleitoral, disponível em <http://www.tre-pa.br/eletro/titulos/votacao-eleitoral>;
- Comprovante da regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
- Carteira de Trabalho Profissional e/ou com inscrição no PIS/ PASEP;
- Certidão de casamento/casamento;
- Certidão de nascimento de dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
- Comprovante de residência atestado (conta de luz, agua ou telefone);

Município de Pinhão

e pelas formas da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Municipal nº 1.975/2017, de 20 de abril de 2017 e do Artigo 37 da Constituição Federal.

Será admitida a impugnação deste Edital, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pinhão, no horário das 08h às 11h e 20min, e das 13h às 17h.

<b>1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>
--

**1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme o estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais que constam do quadro abaixo, conforme necessidades e justificativas acima, visando as vagas existentes para atuarem no Município de Pinhão, mediante Contrato em Regime Especial – CRES. O Município de Pinhão com amplio da Lei Municipal nº 1.975/2017, se reserva o direito de efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de suprir a necessidade de vagas que vierem a existir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.**

Cargo	Escolaridade/Requisito	Carga horária	Salário	Vagas de Amplia Concorrência	Vagas PCD
Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais	Ensino Médio na modalidade Magistério e/ou Petróglfo, reconhecido pelo MEC.	20h/s (4 horas diárias)	1.237,16	01 + CR***	*
		40h/s (8 horas diárias)	2.474,32	01 + CR***	*

**3.3 DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1 Fica reservada à pessoa com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das convocações para contratação temporária que venha a surgir ao longo do ano, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nas Leis Estaduais nº 16.545/11 e nº 18.419/15.

3.2 Para fazer ter direito à reserva de vagas, deve ser observado o critério de classificação, que é o da inscrição, o cargo com o qual a pessoa com deficiência (PCD) é contratada ou PCN. A comparação da deficiência se dará por meio de Laudo Médico, conforme anexo VI, que ateste a deficiência. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

3.3 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.4 Tipo de deficiência, caracterizada ou não dentro da legislação vigente e incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho do cargo, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

3.5 O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

3.6 Lembram-se, portanto, que a noção de reserva de vagas para pessoa com deficiência, todas as demais

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> CRPJ (ME) nº 176.01000-28</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, conforme Anexo VI;</li> <li>- Comprovante de Titular de Conta Corrente contendo agência e Número de conta, sendo em um dos seguintes bancos: Brasil, Itaú, Bradesco e CRSEN;</li> </ul>
<b>8. FIM DE LISTA E DESISTÊNCIA</b>
8.1 Perderá a colocação original de classificação o candidato que:

**VALOR TOTAL: R\$150,00**  
**MUNICÍPIO DE DESTINO: CURITIBA/PR**  
**CÓDIGO DO IBE E DO MUNICÍPIO DESTINO: 06902**  
**TIPOS PADRÃO DE OBJETIVO: 03**  
**OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES**

**NAME: CARLOS ANDRÉ MARON**  
**DATA INICIO: 06 DE JUNHO DE 2019**  
**DATA FIM: 06 DE JUNHO DE 2019**  
**Nº DE PESSOAS: 01 PESSOA**  
**VALOR UNITARIO: R\$150,00**  
**VALOR TOTAL: R\$150,00**  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM/UF: CAMPO LARGO/PR**  
**CÓDIGO DO IBE E DO MUNICÍPIO DESTINO: 04204**  
**TIPOS PADRÃO DE OBJETIVO: 03**  
**OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES**

**NAME: MARIA MAGDALENA SANTOS**  
**DATA INICIO: 06 DE JUNHO DE 2019**  
**DATA FIM: 06 DE JUNHO DE 2019**  
**Nº DE PESSOAS: 01 PESSOA**  
**VALOR UNITARIO: R\$75,00**  
**VALOR TOTAL: R\$75,00**  
**MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PR**  
**CÓDIGO DO IBE E DO MUNICÍPIO DESTINO: 04204**

	<b>Município do Pinhão</b> ESTADO DO PARÁ CNPJ (MPF) 76.178.010/0001-28																														
<b>Interprete em Libras</b>	<table border="1"> <tr> <td>Magistério e/ou Graduação Pedagógica/Licenciatura, reconhecido pelo MEC;</td><td>40h/s (8 horas diárias)</td><td>3.340,36 dias)</td><td>CR***</td><td>*</td></tr> <tr> <td>Certificado de Instrutor de Libras, reconhecido pelo MEC;</td><td>20h/s (4 horas diárias)</td><td>16.071,18</td><td>01 + CR***</td><td>*</td></tr> </table>	Magistério e/ou Graduação Pedagógica/Licenciatura, reconhecido pelo MEC;	40h/s (8 horas diárias)	3.340,36 dias)	CR***	*	Certificado de Instrutor de Libras, reconhecido pelo MEC;	20h/s (4 horas diárias)	16.071,18	01 + CR***	*																				
Magistério e/ou Graduação Pedagógica/Licenciatura, reconhecido pelo MEC;	40h/s (8 horas diárias)	3.340,36 dias)	CR***	*																											
Certificado de Instrutor de Libras, reconhecido pelo MEC;	20h/s (4 horas diárias)	16.071,18	01 + CR***	*																											
<b>Psicopedagogo</b>	<table border="1"> <tr> <td>Curso Superior em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia, reconhecidos pelo MEC.</td><td>40h/s (8 horas diárias)</td><td>3.554,53</td><td>01 + CR***</td><td>*</td></tr> </table>	Curso Superior em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia, reconhecidos pelo MEC.	40h/s (8 horas diárias)	3.554,53	01 + CR***	*																									
Curso Superior em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia, reconhecidos pelo MEC.	40h/s (8 horas diárias)	3.554,53	01 + CR***	*																											
<b>LEGENDA:</b> PCD - Pessoa com deficiência. * Considerando o quantitativo de vagas previstas não haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência. No entanto, se houver convocação de vagas reservas será verificado o quantitativo de vagas e aplicado o disposto no item 3.3 deste Edital; CR*** Cadastro Reserva.																															
1.2 As vagas destinadas às Escolas Municipais do Campo receberão inscrição direcionada e carga horária diferenciada, além das vagas previstas poderão ser formado cadastro de reserva.																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Escola/Local</th><th>Professor 20h</th><th>Professor 40h</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sede - Escolas Municipais e CMEIs</td><td>01 + CR*</td><td>CR*</td></tr> <tr> <td>Sede - CMEIs</td><td>CR*</td><td>CR*</td></tr> <tr> <td>Escola Municipal São Roque Local: Fazendão dos Coutos</td><td>01 + CR*</td><td>CR*</td></tr> <tr> <td>Escola Municipal João José Zatta Local: Setor Central</td><td>01 + CR*</td><td>CR*</td></tr> <tr> <td>Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário Local: Fazenda dos Ribeiros/Assentamento do Rosário</td><td>CR*</td><td>CR*</td></tr> <tr> <td>Escola Municipal Pequinhos Local: Centro</td><td>CR*</td><td>CR*</td></tr> <tr> <td>Escola Municipal Norberto Serpa Local: Fazenda dos Ribeiros</td><td>01 + CR*</td><td>CR*</td></tr> <tr> <td>Escola Municipal Nova Divinéia Local: Nova Divinéia</td><td>01 + CR*</td><td>CR*</td></tr> <tr> <td>Escola Municipal Capitão de Paula Santos</td><td>CR*</td><td>CR*</td></tr> </tbody> </table>		Escola/Local	Professor 20h	Professor 40h	Sede - Escolas Municipais e CMEIs	01 + CR*	CR*	Sede - CMEIs	CR*	CR*	Escola Municipal São Roque Local: Fazendão dos Coutos	01 + CR*	CR*	Escola Municipal João José Zatta Local: Setor Central	01 + CR*	CR*	Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário Local: Fazenda dos Ribeiros/Assentamento do Rosário	CR*	CR*	Escola Municipal Pequinhos Local: Centro	CR*	CR*	Escola Municipal Norberto Serpa Local: Fazenda dos Ribeiros	01 + CR*	CR*	Escola Municipal Nova Divinéia Local: Nova Divinéia	01 + CR*	CR*	Escola Municipal Capitão de Paula Santos	CR*	CR*
Escola/Local	Professor 20h	Professor 40h																													
Sede - Escolas Municipais e CMEIs	01 + CR*	CR*																													
Sede - CMEIs	CR*	CR*																													
Escola Municipal São Roque Local: Fazendão dos Coutos	01 + CR*	CR*																													
Escola Municipal João José Zatta Local: Setor Central	01 + CR*	CR*																													
Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário Local: Fazenda dos Ribeiros/Assentamento do Rosário	CR*	CR*																													
Escola Municipal Pequinhos Local: Centro	CR*	CR*																													
Escola Municipal Norberto Serpa Local: Fazenda dos Ribeiros	01 + CR*	CR*																													
Escola Municipal Nova Divinéia Local: Nova Divinéia	01 + CR*	CR*																													
Escola Municipal Capitão de Paula Santos	CR*	CR*																													

**4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR**

4.1 Encerrado o período fixado pelo item 1.1, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado publicará, no site da Prefeitura e na Página Oficial da Prefeitura Municipal, em seu endereço no site oficial da Prefeitura, no dia 22 de junho de 2018, no Diário Oficial do Município, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, bem como classificação preliminar de acordo com a pontuação obtida, conforme dados preenchidos no sistema de inscrição, a qual deverá ser comprovada posteriormente, conforme previsto no item 7.5.

4.2 A classificação preliminar será feita pela soma dos pontos obtidos por meio de Prova de Títulos e experiência profissional a ser comprovada posteriormente por documentos hábeis.

4.3 Apurado o total de pontos, em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito da seguinte forma:

- Maior idade;
- Maior tempo de serviço comprovado;
- Maior número de filhos.

**5. DOS RECURSOS**

5.1 Contere-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação, formal e por escrito, a partir da publicação da homologação das inscrições e classificação do processo seletivo, de documento de recurso sobre as metodologias ou resultados constantes no presente Processo Seletivo Simplificado.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ



Município do Pinhão  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 76.178.01/0001-28

equivalente à pretendida;

g) Tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inventada;

h) Se inscrito na lista de classificação de pessoas com deficiência, apresente laudo médico em desacordo com a legislação vigente;

i) Apresentar laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;

j) Não comprovar os títulos e tempo de serviço ou, ainda que apresentados os documentos, gorem pontuação menor que aquela registrada no comprovante de inscrição, o candidato será desclassificado do processo.

**10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 10.2 Não estar engajado nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- 10.3 Estar regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 10.4 Não registrar antecedentes criminais e estar em 2020 dos direitos civis, políticos e eleitorais;
- 10.5 Gozar de boa saúde física, bem como, ter condições para exercer as funções descritas no ANEXO I deste Edital;
- 10.6 Não ter sido demitido ou honorado do serviço público por justa causa;
- 10.7 Não possuir debéts junto aos corpos públicos, conforme estabelecida a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1374/70;
- 10.8 Ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o exercício da função;
- 10.9 Ser aprovado na avaliação dos títulos e em exame médico admissional efetuado por Médico do Trabalho, sendo que fica sob a responsabilidade e custas do candidato provisoriamente;
- 10.10 O presente contrato será regido pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS, por prazo determinado de 06 até 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, conforme interesse público e oportunidade da Administração;
- 10.11 É razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de pessoas auxiliárias às convocações deste Processo Seletivo Simplificado, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não impõe a obrigatoriedade de contratação imediata, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das necessidades de substituição imediata.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ



Município do Pinhão  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 76.178.01/0001-28

vagas ofertadas naquela convocação e de acordo com as reservas de vagas.

10.12 A carga horária de serviços semanal é a constante no item 1.1, obedecendo à necessidade do serviço, no local indicado pela Secretaria Municipal interessada/responsável.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão chamados com estrita observância da ordem de classificação.

11.1.1 O candidato que se enquadra no item 7.5 deste edital, e já tenha assinado uma função, sendo convocado para outra, não poderá assumir novo contrato, salvo, para assinar contrato de 40 (quarenta) horas semanais, em que o candidato deve solicitar rescisão do contrato anterior.

11.2 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, reservando-se ao Município de Pinhão na medida de suas necessidades, o direito de contratar os candidatos habilitados com estrita observância da ordem de classificação.

11.3 Todas as divulgações e publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão feitas no mural de informações da Prefeitura Municipal de Pinhão, em meio eletrônico no site <http://www.pinhero.pr.gov.br>, no Portal da Transparéncia do Município.

11.4 A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada na forma legal.

11.5 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse Processo Seletivo Simplificado.

11.6 O contrato é por prazo determinado de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, sendo vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos do Inciso I, do artigo 9º do Decreto Federal nº 3040/1959.

11.7 A inexistência ou/irregularidades dos documentos, mesmo que verificados em qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nullidade da Inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.8 O candidato que por qualquer motivo não comparecer no prazo previsto no item 7.5, após a convocação, ou não apresentar a documentação completa, será automaticamente eliminado do presente processo.

11.9 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim a homologação publicada no órgão Oficial do Município.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ



Município do Pinhão  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 76.178.01/0001-28

11.10 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a provisão ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso público, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações, disponíveis em meio eletrônico no site <http://www.pinhero.pr.gov.br>, no Portal da Transparéncia do Município.

11.11 Os casos omitidos ou divergidos serão resolvidos pela Comissão Organizadora para o Processo de Seleção Simplificado - PSS, nomeada por meio do Decreto nº 1.01/2019, de 15 de maio de 2019.

11.12 Após a contratação, o contratado que proceder de modo incompatível com as Leis Municipais 1.370/2017 de 20 de abril de 2017, poderá ter seu contrato rescindido nos termos da legislação pertinente.

11.13 O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço perante o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Município.

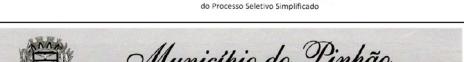
11.14 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

11.15 Ao completar 75 (setenta e cinco) anos, o contratado terá seu contrato rescindido, de acordo com a Lei Complementar nº 1.522, de 03/12/2015, caracterizando aposentadoria compulsória.

11.16 As provisões e deveres do contratado são as constam na Lei Municipal nº 1.450/2009 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Pinhão e Município nº 1.718/2012 - Estatuto do Magistério de Pinhão.

11.17 São partes integrantes do presente edital o ANEXO I - Atribuições dos cargos; ANEXO II - Termo de Desistência; ANEXO III - Requerimento de Fim de Lista; ANEXO IV - Declaração de não impedimento de contratação com o serviço público; ANEXO V - Laudo Médico para inscritos como pessoas com deficiência; ANEXO VI - Declaração Negativa de Acumulo de Cargos; ANEXO VII - Etiqueta de Envelope de Títulos e Documentos.

Pinhão, 10 de junho de 2019.

Odil Antonio Gotardo  
Prefeito MunicipalAna Jocilia de Oliveira  
Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado

EDITAL N.º 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS**
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem de alunos;
  - Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
  - Avaliar o desempenho dos alunos atribuídos-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
  - Cooperar com os serviços da educação pedagógica;
  - Promover explicações de aula e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade das aulas;
  - Participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais;
  - Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
  - Seguir as diretrizes do ensino ensinados do nível superócompetente;
  - Fornecer dicas e apresentar relatório de suas atividades;
  - Executar outras atividades compatíveis com o cargo;
  - Executar outras atividades compatíveis com o cargo;
  - Orientar aos pais que desejarem com o professor ensino-aprendizagem;
  - Acompanhar o processo de integração escolar dos alunos surdos;
  - Orientar os interessados de apresentar a pessoa com deficiência auditiva e suas características para a realização da prova de classificação;
  - Orientar a sensibilização da total comunidade escolar a respeito das potencialidades dos alunos surdos;
  - Orientar os pais que desejarem com o professor ensino-aprendizagem;
  - Ajudar os alunos a orientar a aprendizagem de alunos surdos;
  - Desenvolver atividades complementares curriculares para portadores de deficiência auditiva, visuais, de linguagem e de surdez, em língua Portuguesa e Líbras pelos alunos surdos;
  - Desenvolver capacitar os docentes para detectar a habilidade de trabalhar com o idioma dos surdos;
  - Desenvolver a aprendizagem de todos os alunos surdos e ouvintes, facilitando a comunicação entre ambos;
  - Intermediar a comunicação de surdos e ouvintes em encontros, reuniões, cursos, palestras, debates, entrevistas, consultas, audiências, visitas, etc.;

**11.1 - INTERESE EM LÍBRAS:**

- Abaixo constarão os critérios de aferição da pessoa com deficiência auditiva e suas características para a realização da prova de classificação, bem como todo seu processo inclusivo:
- Promover a sensibilização da total comunidade escolar a respeito das potencialidades das pessoas surdas;
  - Desenvolver atividades complementares curriculares para portadores de deficiência auditiva, visuais, de linguagem e de surdez, em língua Portuguesa e Líbras pelos alunos surdos;
  - Desenvolver capacitar os docentes para detectar a habilidade de trabalhar com o idioma dos surdos;
  - Desenvolver a aprendizagem de todos os alunos surdos e ouvintes, facilitando a comunicação entre ambos;
  - Intermediar a comunicação de surdos e ouvintes em encontros, reuniões, cursos, palestras, debates, entrevistas, consultas, audiências, visitas, etc.;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 76.178.01/0001-28

- Realizar outras tarefas pertinentes à sua função.

**\* PSICOPEDAGOGO:**

- Desenvolver a formação profissional, tais como: diagnósticos, aplicações de testes psicológicos, orientação, identificação e correção de distúrbios da aprendizagem, encaminhamento de casos, etc.
- Realizar avaliações psicopedagógicas dos candidatos a aprendizes;
- Entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz;
- Planejar intervenções individuais e coletivas, elaborando orientações para professores e coordenadores;
- Realizar orientações e realização de avaliações pedagógicas ou de outros especialistas;
- Participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores;
- Acompanhar o processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do planejamento individualizado;
- Contribuir na organização dos instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
- Elaborar projeto e técnico dos candidatos a aprendizes;
- Participar de técnicas de avaliação para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição;
- Participar da análise dos programas da Instituição;
- Participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, das extraordinárias, sob convocação;
- Participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sobretudo, quando houver necessidade de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- Realizar pesquisas no contexto da aprendizagem;
- Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores;
- Orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;
- Supervisionar estágios;
- Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores;
- Participar de estudos de caso, quando necessário;
- Orientar aprendizes/familias sobre a estratégia que impõe a ambas as pessoas com deficiência intelectual e mental;
- Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- Disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional, realizar tarefas afins.

**10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 10.2 Não estar engajado nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- 10.3 Estar regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 10.4 Não registrar antecedentes criminais e estar em 2020 dos direitos civis, políticos e eleitorais;
- 10.5 Gozar de boa saúde física, bem como, ter condições para exercer as funções descritas no ANEXO I deste Edital;

10.6 Não ter sido demitido ou honorado do serviço público por justa causa;

10.7 Não possuir debéts junto aos corpos públicos, conforme estabelecida a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1374/70;

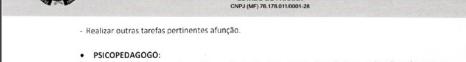
10.8 Ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o exercício da função;

10.9 Ser aprovado na avaliação dos títulos e em exame médico admissional efetuado por Médico do Trabalho, sendo que fica sob a responsabilidade e custas do candidato provisoriamente;

10.10 O presente contrato será regido pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS, por prazo determinado de 06 até 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, conforme interesse público e oportunidade da Administração;

10.11 É razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de pessoas auxiliárias às convocações deste Processo Seletivo Simplificado, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não impõe a obrigatoriedade de contratação imediata, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das necessidades de substituição imediata.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 76.178.01/0001-28

- Realizar outras tarefas pertinentes à sua função.

**\* PSICOPEDAGOGO:**

- Desenvolver a formação profissional, tais como: diagnósticos, aplicações de testes psicológicos, orientação, identificação e correção de distúrbios da aprendizagem, encaminhamento de casos, etc.
- Realizar avaliações psicopedagógicas dos candidatos a aprendizes;
- Entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz;
- Planejar intervenções individuais e coletivas, elaborando orientações para professores e coordenadores;
- Realizar orientações e realização de avaliações pedagógicas ou de outros especialistas;
- Participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores;
- Acompanhar o processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do planejamento individualizado;
- Contribuir na organização dos instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
- Elaborar projeto e técnico dos candidatos a aprendizes;
- Participar de técnicas de avaliação para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição;
- Participar da análise dos programas da Instituição;
- Participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, das extraordinárias, sob convocação;
- Participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sobretudo, quando houver necessidade de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- Realizar pesquisas no contexto da aprendizagem;
- Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores;
- Orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;
- Supervisionar estágios;
- Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores;
- Participar de estudos de caso, quando necessário;
- Orientar aprendizes/familias sobre a estratégia que impõe a ambas as pessoas com deficiência intelectual e mental;
- Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- Disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional, realizar tarefas afins.

**10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 10.2 Não estar engajado nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- 10.3 Estar regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 10.4 Não registrar antecedentes criminais e estar em 2020 dos direitos civis, políticos e eleitorais;
- 10.5 Gozar de boa saúde física, bem como, ter condições para exercer as funções descritas no ANEXO I deste Edital;

10.6 Não ter sido demitido ou honorado do serviço público por justa causa;

10.7 Não possuir debéts junto aos corpos públicos, conforme estabelecida a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1374/70;

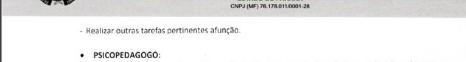
10.8 Ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o exercício da função;

10.9 Ser aprovado na avaliação dos títulos e em exame médico admissional efetuado por Médico do Trabalho, sendo que fica sob a responsabilidade e custas do candidato provisoriamente;

10.10 O presente contrato será regido pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS, por prazo determinado de 06 até 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, conforme interesse público e oportunidade da Administração;

10.11 É razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de pessoas auxiliárias às convocações deste Processo Seletivo Simplificado, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não impõe a obrigatoriedade de contratação imediata, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das necessidades de substituição imediata.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 76.178.01/0001-28

- Realizar outras tarefas pertinentes à sua função.

**\* PSICOPEDAGOGO:**

- Desenvolver a formação profissional, tais como: diagnósticos, aplicações de testes psicológicos, orientação, identificação e correção de distúrbios da aprendizagem, encaminhamento de casos, etc.
- Realizar avaliações psicopedagógicas dos candidatos a aprendizes;
- Entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz;
- Planejar intervenções individuais e coletivas, elaborando orientações para professores e coordenadores;
- Realizar orientações e realização de avaliações pedagógicas ou de outros especialistas;
- Participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores;
- Acompanhar o processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do planejamento individualizado;
- Contribuir na organização dos instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
- Elaborar projeto e técnico dos candidatos a aprendizes;
- Participar de técnicas de avaliação para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição;
- Participar da análise dos programas da Instituição;
- Participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, das extraordinárias, sob convocação;
- Participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sobretudo, quando houver necessidade de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- Realizar pesquisas no contexto da aprendizagem;
- Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores;
- Orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;
- Supervisionar estágios;
- Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores;
-

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 76.178.01/0001-28

257/2019	19/05/2019	Servidor Público Municipal Elio Rodrigues da Silva	Conceder, retroativo a 17/05/2019, licença sem Remuneração ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pneumáticos, com duração de 178/05/2019 a 14/06/2021, conforme disposto o art. 10º da Lei Municipal nº 1430/2009.	
258/2019	19/05/2019	Servidores Públicos Municipais Período Aquisitivo	Conceder 15 (quinze) dias de férias, no período de 15/05/2019 a 29/05/2019.	
	1058-1 Leonel Borges Domingues 1058-2 Ogaci Alves de Rameis	11/09/2012 a 10/09/2018	Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 15/05/2019 a 13/06/2019.	
260/2019	16/05/2019	Servidor Público Municipal Hamilton José da Silva	Faz exlusivamente autorizado, os Servidores Públicos Municipais, condutor os veículos oficiais da frota municipal pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme estabelecido no Capítulo IV, art. 13, §1º e seguintes da Portaria nº 390/2018, de 25/10/2018.	
261/2019	17/05/2019	Servidora Pública Municipal Cleusa do Belém Pessôa	Conceder, retroativo a 03/05/2019, licença tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Cozinheira, de 20 (vinte) dias, de 03 de Maio de 2019 a 23 de Maio de 2019, conforme disposto o Art. 11º e seguintes da Lei Municipal nº 1430/2009.	
262/2019	17/05/2019	Servidora Pública Municipal Daniela Cristina Santos Ribas	Conceder, retroativo a 03/05/2019, licença tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Inspetor de Alimentação, com duração de 16 de Maio de 2019 a 04 de Junho de 2019, conforme disposto o Art. 11º e seguintes da Lei Municipal nº 1430/2009.	
263/2019	17/05/2019	Servidora Pública Municipal Stélia Aparecida dos Santos	Conceder, retroativo a 03/05/2019, licença tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Cozinheira, de 20 (vinte) dias, de 03 de Maio de 2019 a 23 de Maio de 2019, conforme disposto o Art. 11º e seguintes da Lei Municipal nº 1430/2009.	
264/2019	17/05/2019	Servidores Públicos Municipais	Conceder, retroativo a 03/05/2019, o adicional de insalubridade dos servidores públicos municipais, no período de 02/05/2019 a 31/07/2019, em virtude das condições de trabalho de risco de exposição. Prêmio por Assiduidade, conforme Portaria nº 229/2019, de 26/04/2019.	
265/2019	17/05/2019	Servidora Pública Municipal Maria Lucia Martins	Faz exlusivamente autorizado, o Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.	
266/2019	20/05/2019	Servidores Públicos Municipais Período Aquisitivo	3628-1 Josépol de Moraes 05/01/2018 a 10/05/2019	Conceder 10 (dez) dias de férias, no período de

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhoao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 76.178.01/0001-28

		739-1 Lisele Aparecida Zuliani 01/03/2018 a 28/02/2019	20/05/2019 a 29/05/2019	
		1942-1 Cândida Reitzman 05/02/2018 a 04/02/2019	Conceder 20 (vinte) dias de férias, no período de 22/05/2019 a 10/06/2019.	
267/2019	20/05/2019	Servidora Pública Municipal Sabrina Aparecida Calistro	Faz exclusivamente autorizada, a Servidora Pública Municipal, condutor os veículos oficiais da frota municipal pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme estabelecido no Capítulo IV, art. 13, §1º e seguintes da Portaria nº 390/2018, de 25/10/2018.	
268/2019	20/05/2019	Servidor Público Municipal Aurilan Alves Boeira Lima	Faz exlusivamente autorizado, o Servidor Público Municipal, condutor os veículos oficiais da frota municipal pertencentes à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme estabelecido no Capítulo IV, art. 13, §1º e seguintes da Portaria nº 390/2018, de 25/10/2018.	
269/2019	20/05/2019	Servidor Público Municipal Luisbano Philipe Bellini Teixeira	Faz exlusivamente autorizado, o Servidor Público Municipal, condutor os veículos oficiais da frota municipal pertencentes à Gabinete do Prefeito, conforme estabelecido no Capítulo IV, art. 13, §1º e seguintes da Portaria nº 390/2018, de 25/10/2018.	
270/2019	21/05/2019	Servidores Públicos Municipais Período Aquisitivo	267-2 Jefferson de Godoi 14/06/2018 a 13/07/2019	Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/06/2019 a 30/06/2019.
		3651-1 Rosane Paula da Luz 02/05/2018 a 10/05/2019	Conceder 10 (dez) dias de férias, no período de 01/06/2019 a 12/06/2019.	
		3724-1 Sandra Mara Rodrigues de Freitas 12/04/2018 a 11/06/2019	Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019.	
		2293-1 Osmara de Fátima Tussolini Lima 24/04/2018 a 23/07/2019	Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019.	
		2284-1 Elenilson João Ferreira Padilha 26/07/2017 a 25/07/2018	Conceder 20 (vinte) dias de férias, no período de 10/06/2019 a 29/06/2019.	
		3473-1 Nábia Aparecida dos Santos 25/04/2018 a 24/07/2019	Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 17/06/2019 a 16/07/2019.	
275/2019	24/05/2019	Servidor Público Municipal Período Aquisitivo	2246-1 José Ademir Fabricio 17/05/2017 a 16/05/2018	Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 24/05/2019 a 22/06/2019.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhoao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 76.178.01/0001-28

276/2019	27/05/2019	Servidora Pública Municipal Darlei Ferreira da Rosa	Conceder, retroativo ao dia 24/05/2019, a Servidora Pública Municipal, período aquisitivo de 01/05/2018 a 28/02/2019.	
277/2019	27/05/2019	Servidora Pública Municipal Juliana Lopes Erivan Ribeiro	Conceder, retroativo a 25/05/2019, licença tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Psicóloga, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.	
278/2019	27/05/2019	Servidora Pública Municipal Marcela Mendes de Oliveira	Conceder, Promocão ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Guarda-Médio, nos termos do art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009 e anexo IV - Quadro de Poderes e Funções.	
279/2019	28/05/2019	Servidor Público Municipal Antônio Duarte	Conceder, retroativo a 22/05/2019, licença com virtude de falecimento de pessoa da família a Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, com 03 (três) dias consecutivos, de 22/05/2019 a 24/05/2019, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal nº 1450/2009.	
280/2019	29/05/2019	Servidora Pública Municipal Terezinha Aparecida da Silva	Conceder 10 (dez) dias de férias, no período de 07/06/2019 a 16/06/2019.	
281/2019	29/05/2019	Servidores Públicos Municipais Período Aquisitivo	550-1 Joá Batista Ferreira de Almeida 25/05/2018 a 24/07/2019	Conceder 30 (trinta) dias de férias, no período de 05/06/2019 a 02/07/2019.
		3634-1 Emiliaon Kralczyk 02/01/2018 a 10/07/2019	Conceder 11 (onze) dias de férias, no período de 04/06/2019 a 14/06/2019.	
		2362-1 Vivian Cristiane Kempf Machado 21/07/2017 a 20/07/2018	Conceder 10 (dez) dias de férias, no período de 07/06/2019 a 16/06/2019.	
282/2019	29/05/2019	Servidores Públicos Municipais	TORNA PÚBLICO QUE AS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2019, RECEBERÁ AS PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.	
283/2019	30/05/2019	Servidores Públicos Municipais	LEIA-SE:	
		2155-1 Ilomere Araújo Moreira D03-004	PRORROGA-SE A DATA DE ABERTURA PARA:	
		653-1 José Oraci dos Santos A11-A12	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO DIA 22 DE JULHO ÁS 10:00 HORAS.	

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhoao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 76.178.01/0001-28

284/2019	30/05/2019	Servidores Públicos Municipais	Conceder, retroativo a Março, aos Servidores Públicos Municipais, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
285/2019	30/05/2019	Servidores Públicos Municipais	2281-1 Elianilda Aparecida de Oliveira D05-004	Conceder, retroativo a Abril, a Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, admitido em 02 de Março de 2010, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.
		094-1 Anaitha Sales de Lima C18-C11	Conceder, retroativo a Março, aos Servidores Públicos Municipais, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		266-5 Antônio Alves Cavaleiro C10-C03	Conceder, retroativo a Março, aos Servidores Públicos Municipais, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		298-1 Dorival de Fátima Wiesenberg B01-B01	Conceder, retroativo a Março, aos Servidores Públicos Municipais, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		2664-1 Evelyn Lazares de Lima A10-A11	Conceder aos Servidores Públicos Municipais, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		494-1 Ismael Oliveira Machado A10-A11	Conceder aos Servidores Públicos Municipais, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		549-1 João Batista de Lima Nunes A11-A12	Conceder, retroativo a Março, aos Servidores Públicos Municipais, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		550-1 João Batista de Lima Nunes A12-A13	Conceder, retroativo a Março, aos Servidores Públicos Municipais, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		582-1 João Pedro de Gois B10-B10	Conceder, ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, admitido em 02 de Março de 2010, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		920-1 Matheus Prado de Lira A11-A12	Conceder, ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, admitido em 02 de Março de 2010, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		1100-1 Pedro Henrique Ribeiro A12-A13	Conceder, retroativo a Março, ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, admitido em 02 de Março de 2010, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		236-6 Tatiane de Lima Chagas C03-C04	Conceder, retroativo a Março, ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, admitido em 02 de Março de 2010, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	
		2206-1 PAULO SERGIO WEGROW A02-A03	Conceder, ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, admitido em 02 de Março de 2010, adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento), em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 1450/2009, de 18/06/2009 e o art. 20, II da Lei Municipal nº 1451/2009, de 18/06/2009.	

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhoao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 76.178.01